

Art. 23-A. Ficam criadas equipes de ação rápida, com atribuições operacionais para atuar nas unidades judiciárias de 1º Grau, em regime de exceção, mutirão, inspeção, correição, entre outros, cuja composição individual será a seguinte: (Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

I – equipe de inspeção prévia:

- a) 1 juiz convocado;
- b) 1 ou 2 assessores do juiz convocado;
- c) 2 a 5 servidores de secretaria com experiência comprovada;
- d) 1 servidor da área de TI;
- e) 1 servidor do DCA.

II – equipe de apoio e julgamento:

- a) 2 juízes convocados;
- b) 1 ou 2 assessores dos juízes convocados;
- c) 3 assessores jurídicos da Corregedoria-Geral;
- d) 5 servidores de secretaria com experiência comprovada;
- e) 3 oficiais de justiça convocados;
- f) 1 servidor da área de Tecnologia da Informação – TI;
- g) 1 servidor do DCA.

III – equipe de cumprimento de mandados:

3 a 5 oficiais de justiça, conforme o número de processos existentes em cada unidade judiciária.

IV – equipe de realização de audiências de instrução e mediação/conciliação:

- a) 2 a 5 juízes convocados;
- b) 1 ou 2 assessores de cada juiz convocado;
- c) 2 a 3 mediadores/conciliadores certificados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec.

Parágrafo único. Coordenará as equipes de ação rápida o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça designado para exercer tal atribuição na Ordem de Serviço nº 1/2019-CGJ. (Parágrafo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

Art. 23-B. Declarada a unidade judiciária em regime de exceção, mutirão, inspeção ou correição, caberá ao Juiz Auxiliar planejar e executar os atos, sob a coordenação do Corregedor-Geral, destacando-se as seguintes medidas: (Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

I – ação de inspeção prévia, qualitativa e quantitativa;

II – ação de apoio ao julgamento;

III – ação de cumprimento de mandados;

IV – ação de realização de audiências.

Art. 23-C. A equipe de inspeção prévia se encarregará do levantamento, impulsionamento e triagem dos processos físicos e eletrônicos existentes na unidade judiciária, cabendo aos seus integrantes promover os seguintes atos jurisdicionais e/ou administrativos: (Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

I – arquivamento e baixa de processos já findos;

II – prolação de despachos de impulsionamento (mandar expedir documentos, certificar prazos, juntar documentos e/ou petições, autuar, atualizar cadastro de partes e advogados nos sistemas, etc.);

III – triagem e separação de processos aptos para decisão e/ou julgamento das metas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e os demais, por matéria (cível, criminal, família, fazenda pública, etc.), com conclusão e remessa dos autos ao gabinete;

IV – contagem dos processos pendentes de impulso em gabinete e na secretaria;

V – apresentação de relatórios dos trabalhos realizados, apontando as dificuldades constatadas na unidade judiciária, com sugestões para o aperfeiçoamento dos resultados das próximas inspeções prévias.

§ 1º Na fase de inspeção prévia, o juiz convocado, o juiz convocado já terá atribuições jurisdicionais, mas deverá se restringir a despachar os processos que estejam em fase final ou na dependência de um único impulso para sua baixa e arquivamento definitivo ou remessa a outro juízo.

§ 2º O servidor da área de TI ficará responsável por preparar o local, equipamentos e acessos necessários aos sistemas para a equipe de apoio ao julgamento, dando o devido suporte aos seus integrantes.

§ 3º O servidor do DCA se encarregará de fazer levantamentos junto à Central de Arrecadação da comarca, relacionando todos os processos com pendências de custas e indicando quais medidas devem ser adotadas para maximizar a eficiência da arrecadação.

§ 4º O juiz convocado para a inspeção prévia deverá apresentar relatório narrativo e estatístico da unidade judiciária em até três dias após o término dos trabalhos da inspeção prévia.

Art. 23-D. Os magistrados da equipe de apoio ao julgamento ficarão encarregados de prolatar despachos, decisões e/ou sentenças em todo o estoque de processos conclusos, bem como nos remetidos à conclusão pela equipe de inspeção prévia. (Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

§ 1º Os servidores de secretaria integrantes da equipe de apoio ao julgamento procederão ao realinhamento da secretaria da unidade judiciária nos termos do Projeto Ordem, bem como ao treinamento dos servidores desta, com o cumprimento de todos os atos judiciais prolatados, sendo auxiliados, sendo auxiliados, neste último caso, pelos servidores da secretaria da comarca.

§ 2º Os oficiais de justiça integrantes da equipe de cumprimento dos mandados ficarão encarregados pelo cumprimento dos atos judiciais prolatado pelos magistrados da equipe de apoio ao julgamento e, se necessário, permanecerão por mais tempo na comarca para conclusão dos respectivos trabalhos, com prazo previamente estabelecido.

§ 3º Os magistrados da equipe de apoio ao julgamento designarão datas para a realização de audiências em todos os processos pendentes de impulsionamento.

§ 4º A organização das pautas de audiência ficará ao encargo do(s) gestor(es) da(s) respectiva(s) vara (s) da unidade judiciária.

§ 5º Ao término dos trabalhos deverá ser apresentado relatório quantitativo e qualitativo pela equipe de apoio ao julgamento no prazo de cinco dias.

Art. 23-E. A equipe de realização de audiências de instrução e mediação/conciliação, designada no mesmo ato da equipe de apoio ao julgamento, será convocada após o gestor da unidade judiciária informar o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, responsável pelos trabalhos, de que todos os atos preparatórios foram realizados. (Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

§ 1º O gestor da unidade judiciária deverá certificar, em todos os processos, nos quais foram designadas audiências, constam da pauta, caso em que cabe àquele servidor realizar as retificações pertinentes, enviando ao juiz-coordenador o relatório das audiências concluídas com a comunicação prevista no caput.

§ 2º O prazo para cumprimento integral dos atos processuais nos processos pendentes de audiência pelo gestor da unidade judiciária judiciária e pela equipe de realização da audiência de instrução e mediação/conciliação é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 23-F. O cronograma das inspeções nas unidades judiciárias será determinado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que exteriorizará seus critérios em cada ato. (Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)

Art. 23-G. Os magistrados e servidores convocados para as equipes de ação rápida perceberão diárias, na forma regulamentar, bem como lhes serão proporcionados os meios de transporte para deslocamento de seu posto de trabalho até o local de atuação.

(Artigo inserido pelo Provimento nº 1/2019-CGJ)